

des T. Sh p = 1 - le par miller tein.

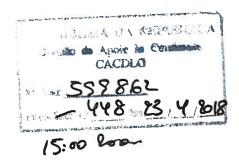
En reunião da 1ª (anissão realizada em 26 de abril de 2018, foi este requerimento aprovado por unanimidade, registando-se a austraia do PEU.

Presidente da Comissão de Assuntos

Exmo. Senhor

Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Deputado Pedro Bacelar de Vasconcelos



REQUERIMENTO

No âmbito do relatório da Petição n.º 460/XIII/3.ª, apreciado e aprovado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na reunião realizada no dia 18 de abril, a senhora deputada relatora, relativamente aos processos de adoção em causa, considera, a págs. 45, o seguinte:

«chocante é também o facto de as informações trazidas ao conhecimento da relatora e demais deputadas/os se referirem, não apenas a factos e práticas passadas, mas a procedimentos atuais, denunciados e contestados pelos/as peticionários/as»

Sem prejuízo da existência de quaisquer investigações judiciais em curso para apuramento de eventuais responsabilidades que incidirão sobre factos ocorridos no passado, as quais não poderão obviamente deixar de decorrer, até final, no escrupuloso respeito pelo princípio da separação de poderes, importa reconhecer que a consideração supra da senhora deputada relatora que sugere que a eventual prática de procedimentos irregulares decorra ainda hoje - colocando-se, assim, em perigo o respeito por direitos fundamentais de crianças e famílias -, não poderá deixar de reclamar uma intervenção clarificadora, junto da Assembleia da República, por quem tem especiais competências legais na matéria.

24-04-2018



Com efeito, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na redação atual, a aplicação das medidas de proteção de confiança (i) a pessoa selecionada para a adoção, (ii) a família de acolhimento ou (iii) a instituição com vista à adoção é da competência exclusiva dos tribunais. Este mesmo regime, no artigo 72.º, estabelece que «o Ministério Público acompanha a atividade das comissões de proteção, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua atividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados», cabendo-lhe a iniciativa processual nas ações judiciais de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, nos termos do artigo 105.º

Neste sentido, com o propósito de indagar sobre a adequação do regime de proteção de crianças e jovens em vigor ou a eventual necessidade do seu aprimoramento legislativo, e atendendo às competências legais do Ministério Público na matéria, bem como às dúvidas suscitadas pelo relatório *supra* referido relativamente a procedimentos supostamente aplicados à data de hoje, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista requerem, nos termos regimentais aplicáveis, que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, promova a audição da senhora Procuradora-Geral da República, Dra. Joana Marques Vidal.

Palácio de São Bento, 20 de abril de 2018

Os Deputados,

(a/w--)